



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 6.661 DE 26 DE Março DE 2021.**

**ESTABELECE DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA MULTA E DEMAIS SANÇÕES AO CIDADÃO QUE FRAUDAR A ORDEM PRIORITÁRIA ESTABELECIDADA PARA IMUNIZAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que durante o período de calamidade pública municipal em decorrência de emergência em Saúde Pública, o ato de fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a imunização contra pandemias será punido com multa com valor relativo a 120 Unidades Padrão Fiscal (UPF/MT).

**Parágrafo único.** A conduta descrita no caput caracteriza-se quando, por meios fraudulentos, houver a antecipação da imunização própria ou de terceiros.

**Art. 2º** As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de Março de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**